

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



CONTRATO Nº 175/2014
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2014

VIA DO JURÍDICO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PARES DE FIBRA ÓPTICA E MANUTENÇÃO CORRETIVA PARA INTERLIGAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA COM AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DO PAULISTA E, DO OUTRO, A EMPRESA MIAMI E EMPREENDIMENTOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon s/n, Centro, Paulista-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.408.839/0001-17, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito, Sr. **Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior**, brasileiro, casado, motorista, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.882.414-19, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente assistido pela Secretaria de Assuntos Jurídicos, neste ato representado pelo Secretário, Dr. **Francisco Afonso Padilha de Melo**, brasileiro, advogado OAB/PE 23.071, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.325.344-66, por meio da Secretaria de Administração, com sede à Rua Travessa da Mangueira, nº 05 - Centro Paulista-PE, neste ato representado pela Secretária, Sra. **Maria do Socorro Silva**, brasileira, casada, funcionária pública, portadora da Cédula de Identidade nº 2.056.210 SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 253.998.454-15, e residente e domiciliada na cidade de Paulista/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: MIAMI E EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.556.938/0001-50, com sede na Av. Cícero Batista de Oliveira, 136, Loja 04, Alpes Suíços, Gravatá/PE, neste ato representada por seu administrador, Sr. André Luiz Faustino do Nascimento, portador da Cédula de Identidade, RG nº 4.909.419 SSP/PE e inscrito no CPF/MF nº 948.365.154-91, residente e domiciliado na Rua Magnus Augusto Valois e Silva, 255, CEP 55.644-355, Cruzeiro, Gravatá/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avançado o presente instrumento contratual, em regime de empreitada por **menor preço global**, de acordo com o **Processo Licitatório nº 077/2014, Pregão Presencial nº 031/2014**, proposta de preços da **CONTRATADA** e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na **Lei n.º 8.666**, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Fundamenta-se o presente contrato na licitação realizada sob a modalidade de pregão presencial, regida pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujo **Pregão Presencial nº 031/2014** e principalmente a proposta da **CONTRATADA** integram o presente termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. Integram o presente contrato, os seguintes documentos:

- a) Edital do **Pregão Presencial nº 031/2014**, com todos os seus anexos;
- b) A solicitação da Secretaria de Administração do Município do Paulista para lavratura deste contrato, exarada no **Ofício de nº 1.206/2014 - SECAD**.



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O presente contrato tem como objeto a **prestação dos serviços de locação de pares de fibra óptica e manutenção corretiva para interligação da Prefeitura Municipal do Paulista com as Secretarias Municipais, por solicitação da Secretaria de Administração.**

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da contratação deste serviço ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Administração Município do Paulista

Nota de Empenho nº 2014-05015-00-4

Atividade: 8034

Elemento: 33.90.39

Fonte: 10000

Valor do Empenho: R\$ 21.907,02 (vinte e um mil novecentos e sete reais e dois centavos)

Parágrafo Único – Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o **CONTRATANTE** obriga-se a emitir o empenho suplementar no Exercício de 2015.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 95.018,40 (noventa e cinco mil dezoito reais e quarenta centavos)**, conforme proposta da **CONTRATADA**, e quadro abaixo retrado:

Item	Descrição	Unid.	Quant. de Secretarias	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)	Quant. de Meses	Valor Total (R\$)
01	DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS A execução do objeto contratado deverá estar de acordo com as condições e especificações abaixo descritas: MODO DE PREPARAÇÃO: ✓ Padrão Ethernet, Velocidade 1Gbps, 1000 Base FX, full Duplex; ✓ Conversores ópticos no padrão 1Gbps 1000 Base Fx, Full Duplex; ✓ O gabinete óptico terá que ser entregue em padrão 110/220 volts; ✓ Os conversores ópticos terão que ser entregues em padrão 110/220 volts; ✓ Em cada Secretaria deve ser entregue um par de fibras ópticas com velocidade de 1Gbps; ✓ O total de fibra óptica a serem entregues nas Secretarias é de 16 fibras sendo um par em cada Secretaria, conforme os endereços aqui descritos; ✓ As fibras ópticas deverão ser entregues acomodadas em DIOS, terminadores, fornecidos pela CONTRATADA, dentro	Unit.	18	439,90	7.918,20	12	95.018,40

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

	de cada um dos <i>datacenters</i>; ✓ As fibras ópticas, <i>pig-tails</i>, acopladores de DIOs e DIOs deverão ser fornecidos pela CONTRATADA; ✓ Todas as fusões necessárias para o início da operação das fibras serão de responsabilidade da CONTRATADA; ✓ Em caso de rompimento de alguma fibra será de total responsabilidade da CONTRATADA a reparação da mesma; ✓ A manutenção preventiva da fibra e dos equipamentos para o seu funcionamento é de total responsabilidade da CONTRATADA; ✓ Deverão ser fornecidos os cordões ópticos monomodo em cada ponto de instalação, padrão SC- PC, para interconexão dos ativos; ✓ Deverão ser fornecidos (as): 1 (um) gabinete com fonte, 1 (um) DIO de 1 (um) U de altura e que suportem, no mínimo, 12 (doze) pares de fibras ópticas cada, móvel para acomodação dos cabos; ✓ Deverá ser utilizada fusão direta aos <i>pig-tails</i>, conectores SC-PC monomodo, com polimento PC, de fácil visualização.						
VALOR TOTAL: R\$ 95.018,40 (noventa e cinco mil dezoito reais e quarenta centavos).							

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

6.1 O contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, ou seja, de **08 de outubro de 2014 a 07 de outubro de 2015**, podendo ser prorrogado, consoante às disposições contidas no **inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/1993**, e suas alterações posteriores, mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. A CONTRATANTE providenciará empenho para cobrir as despesas com o objeto deste contrato;

7.2. O pagamento será efetuado conforme o valor fixado na proposta pela **CONTRATADA**, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado o recebimento por setor técnico competente, comprovando o recebimento do objeto deste contrato.

7.3. O pagamento será feito mensalmente.

7.4. A CONTRATANTE reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência do **Processo Licitatório nº 077/2014**.



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização do objeto deste contrato será exercida pela **CONTRATANTE**, por meio de unidade competente na forma que lhe convier.

8.2. À **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

8.3. A supervisão por parte da **CONTRATANTE**, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da **CONTRATADA**, na perfeita execução de suas tarefas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

9.1.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto contratado;

9.1.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

9.1.3. Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste contrato;

9.1.4. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela **CONTRATADA**, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da **CONTRATADA**, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

9.1.5. Comunicar por escrito à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada;

9.1.6. Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste contrato;

9.1.7. Comunicar por escrito à **CONTRATADA** o não recebimento do objeto/não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

9.1.8. À **CONTRATANTE**, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições do objeto deste contrato;

9.1.9. O recebimento do objeto deste contrato será provisório, para posterior verificação da sua conformidade com as especificações e proposta da **CONTRATADA**, pela área técnica competente, garantindo sua conformidade com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

10.1.1. Obedecer às especificações constantes neste contrato;

10.1.2. Responsabilizar-se pela entrega do material/execução dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;

10.1.3. Realizar a entrega/executar os serviços dentro do prazo estipulado;

10.1.4. O retardamento não justificado na entrega do objeto/execução dos serviços considerar-se-á como infração contratual;

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

10.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

10.1.6. Manter com a **CONTRATANTE** relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

10.1.7. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto deste contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

11.1 Em caso de indisponibilidade dos circuitos, causada por defeitos nos materiais, rompimento, defeitos em fusões, ou outros problemas de natureza física, os circuitos afetados deverão ser restabelecidos em, **no máximo, 05 (cinco) horas**;

11.2 Durante a vigência do contrato, deverá ser disponibilizado um número de telefone que possibilite um atendimento de **24 (vinte e quatro) horas/dia, 07 (sete) dias por semana**, para eventuais chamados técnicos. Este número atuará como central de atendimento das ocorrências do serviço; as ligações para ele efetuadas. Se necessário, o **CONTRATANTE** abrirá as ocorrências diretamente com o consultor responsável a ser designado pela **CONTRATADA**. Para cada ocorrência de serviço, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar um identificador único (número de chamado) para facilidade no acompanhamento das soluções.

11.3 A abertura dos chamados técnicos deverá ser efetuada pela **Secretária de Administração da Prefeitura** e o seu fechamento ficará condicionado ao aceite daquele departamento.

11.4 Eventuais quedas no circuito deverão ser reparadas, pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de **05 (cinco) horas**, a partir da notificação (por telefone), sendo **01 (uma) hora** para o atendimento, e **04 (quatro) horas** para sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

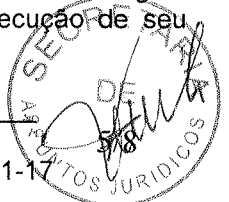
12.1 O índice de disponibilidade do enlace deverá ser de, **no mínimo, 99,4% (noventa e nove vírgula quatro por cento)**. O não atendimento a esse índice estará sujeito às penalidades cabíveis.

12.2 As interrupções programadas por solicitação do **CONTRATANTE** ou por necessidade da **CONTRATADA**, em função de parada técnica para manutenção/configuração, desde que previamente acertadas com o **CONTRATANTE**, não serão contabilizadas para o cálculo de disponibilidade do serviço.

12.3 A disponibilidade mensal individual do Ponto de Rede deverá ser de, **no mínimo, 98% (noventa e oito por cento)**. Caso a indisponibilidade do Ponto de Rede seja inferior a **98% (noventa e oito por cento)**, por culpa da **CONTRATADA**, receberá desconto correspondente aos somatórios dos períodos de **30 (trinta) minutos** de indisponibilidade do ponto, por período de inatividade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Com fundamento no artigo 7º da **Lei nº 10.520/2002**, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal.

13.2. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado, de **1% (um por cento)** do valor total contratado, por dia decorrido, até o limite de **10% (dez por cento)**;
- b) Pela recusa na prestação dos serviços, caracterizada em **10 (dez) dias** após o vencimento do prazo estipulado, de **10% (dez por cento)** do valor total contratado;
- c) Pela demora em corrigir falha na prestação dos serviços, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: **0,3% (zero vírgula três por cento)** do valor total da nota fiscal, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa a falha ou defeito do produto nos **05 (cinco) dias** que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento)** do valor total da nota fiscal;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na **Lei Federal nº 8.666/93**, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **2% (dois por cento)** do valor mensal contratado.

13.3. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de **07 (sete) dias** corridos a contar da aplicação da penalidade, a **CONTRATADA** cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

13.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

13.8. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

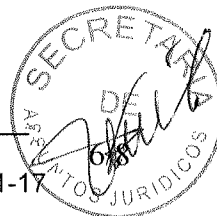
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente às obras/serviços realizados, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

14.2. O contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato **UNILATERAL** da **CONTRATANTE**, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da **Lei Federal nº 8.666/93**, atualizada;
- b) **AMIGAVELMENTE**, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) **JUDICIALMENTE**, nos termos da legislação.

14.3. A rescisão de que trata a alínea “a” da cláusula 12.2, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na **Lei Federal nº 8.666/93**, atualizada:



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- a) Retenção dos créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**;
- b) Assunção imediata do objeto deste contrato pela **CONTRATANTE**, no estado e local em que se encontrar;
- c) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente contrato, necessários à sua continuidade;
- d) Execução da garantia contratual, se houver, para ressarcimento da **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

15.1. O presente contrato terá o visto da Assessoria Jurídica da **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido no **parágrafo único do art. 38 da Lei n° 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

16.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Processo Licitatório n°. 077/2014**, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. O serviço objeto deste Contrato se dará entre os prédios da Prefeitura do Município do Paulista, atendendo as Secretarias abaixo discriminadas sendo todas interligadas à Secretaria de Administração.

- 17.1.1** Gabinete do Prefeito;
- 17.1.2** Gabinete do Vice Prefeito;
- 17.1.3** Secretaria de Saúde;
- 17.1.4** Secretaria de Finanças;
- 17.1.5** Secretaria de Assuntos Jurídicos
- 17.1.6** Secretaria de Administração
- 17.1.7** Secretaria de Infraestrutura;
- 17.1.8** Controladoria Geral e Ouvidoria;
- 17.1.9** Secretaria de Políticas Sociais, Esportes e Juventude;
- 17.1.10** Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- 17.1.11** Secretaria de Segurança Cidadã;
- 17.1.12** Secretaria de Planejamento e Gestão;
- 17.1.13** Secretaria de Transporte e Mobilidade;
- 17.1.14** Secretaria de Habitação;
- 17.1.15** Secretaria de Meio Ambiente;
- 17.1.16** Secretaria de Educação;
- 17.1.17** Secretaria de Serviços Públicos;
- 17.1.18** Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Aplicar-se-á a Lei Federal n°. 8666/93, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente contrato.

18.2. É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Comarca do Paulista/PE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

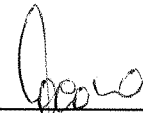
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Paulista/PE, 08 de outubro de 2014.



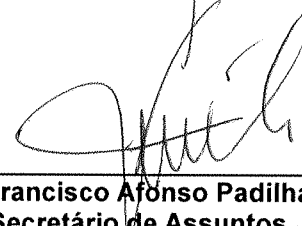
Gilberto Gonçalves Feitosa Junior
Prefeito do Município de Paulista
Contratante



Maria do Socorro Silva
Secretária de Administração

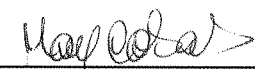


Miami e Empreendimentos Ltda.
Contratada

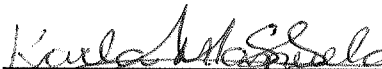


Francisco Afonso Padilha de Melo
Secretário de Assuntos Jurídicos

Testemunhas:



CPF/MF: 068 036 294-06



CPF/MF: 043 567.794.28

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 175/2014, FIRMADO EM 08 DE OUTUBRO DE 2014.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:	PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2014 PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2014
CONTRATANTE:	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PAULISTA / SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATADA:	MIAMI E EMPREENDIMENTOS LTDA.; C.N.P.J: 24.556.938/0001-50.
OBJETO:	Contratação de empresa para prestação dos serviços de locação de pares de fibra óptica e manutenção corretiva para interligação da Prefeitura Municipal do Paulista com as Secretarias Municipais, por solicitação da Secretaria de Administração.
PREÇO GLOBAL:	R\$ 95.018,40 (noventa e cinco mil dezoito reais e quarenta centavos).
PRAZO (S):	Vigência de 12 (doze) meses, de 08 de outubro de 2014 a 07 de outubro de 2015.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	Empenho: 2014-05015-00-4 Fonte: 10000;

